

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2018.
DE 08 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: "Institui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I – Futebol:

- a) Série A: 12 equipes;
- b) Série B: 12 equipes;
- c) Série C: 12 equipes;
- d) Superliga: 24 equipes;
- e) Juniores: 08 equipes;
- f) Veteranos: 08 equipes.

II – Futsal:

- a) Superliga: 12 equipes;

Art. 2º As modalidades oferecidas irão seguir suas regras oficiais, a faixa-etária específica, forma de disputa, entre outras partes técnicas as quais devem contar expressamente em regulamento próprio de cada competição.

Art. 3º A categoria adulto será separada por divisões, no Futebol: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B) e 3ª Divisão (Série C), já no Futsal Feminino



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

14 / 05 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

04 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

04 / 06 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 015-2018

Data: de 13 de junho

De 2018

Lei nº: Complementar 168

contará com a Superliga e com o Torneio de 12 (doze) equipes (sugestão dar um nome para não confundir).

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1º Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão, da mesma forma ocorre na 2ª Divisão para a 3ª Divisão.

Art. 5º Terá vaga garantida nas competições as equipes que cumprirem os seguintes critérios:

I – A Equipe, Clube ou Associação deve estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Parágrafo único. As exigências constantes deste artigo somente terão exigibilidade para as competições com início para o ano de 2019.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 3.º desta Lei Complementar.

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juniores deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

Art. 8º Será isenta a taxa de arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande que obedecerem e se adequarem a todos os critérios desta Lei devendo respeitar, inclusive, as disposições constantes em Regulamento e Normativas relativas ao Futebol Amador do Município.

Parágrafo único. Para as competições com início anterior ao ano de 2019 só serão isentas da taxa do *caput* aquelas que apresentarem os requisitos do artigo 5.º.

Art. 9º Os jogos do Futebol serão preferencialmente realizados no Centro Esportivo Parque Verde e no Eco Estádio Municipal, já no tocante ao Futsal os jogos serão preferencialmente realizados no Centro Esportivo Fazenda Rio Grande – CEFAZ.

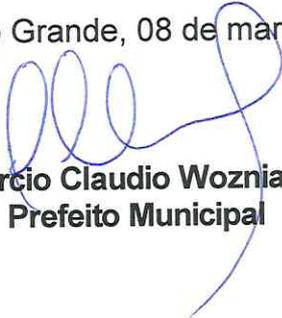
Parágrafo único. Outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos desde que previamente determinados em regulamento.

Art. 10º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessário a implementação das ações previstas na Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução a presente Lei Complementar correrão a por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente indicada pela Lei de Diretrizes Orçamentarias, ou através de convênio com entidade esportiva sem fins lucrativos, instituída neste Município e com Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2018.
DE 08 DE MARÇO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2018 que institui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Juniores e Veteranos no Futebol, Superliga e Feminino no Futsal, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Em suma busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar instituir o calendário municipal do Futebol Amador de Fazenda Rio Grande no intuito de valorizar todo o crescimento e organização das equipes durante as últimas temporadas, sendo que o esporte Amador passou de 08 equipes no ano de 2009, para 94 equipes em 2016.

É de conhecimento de todos o potencial esportivo do Município em diversas modalidades, tal potencial deve ser motivado por uma legislação que incentive a prática esportiva em nossa cidade. Serão aproximadamente 1600 atletas envolvidos diretamente, além da oferta de lazer as milhares de famílias nos dois campos municipais, Centro Esportivo Parque Verde e Ecoestadio Municipal.

Ademais, o Projeto de lei busca valorizar o crescimento e organização das equipes do Município, incentivando-os a prática desportiva como meio de promoção social, considerando que o esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal